



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 147/2018
De 06 de abril de 2018

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 06.04.18
Canindé do São Francisco
06 de Abril de 2018

Eduardo da Silva Melo
Auxiliar Administrativo
Mat 9570

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Canindé de São Francisco/SE – COMSAB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

A **Câmara Municipal de Canindé de São Francisco** aprova e eu, **Prefeito Municipal** de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Canindé de São Francisco/SE, tendo como sigla a palavra COMSAB, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de realizar o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e Decretos nº 7217/2010 e nº 8.211/2014.

Art. 2º. O controle Social dos serviços públicos de saneamento básico de Canindé de São Francisco – SE, dar-se-á através da participação de órgão colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurados a representação:

- I – dos Titulares dos Serviços;
- II – de Órgãos Governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico;
- IV – dos usuários dos serviços de saneamento básico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e da defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A representação de que trata o *caput* do artigo antecedente, será inicialmente exercida pelos seguintes órgãos, aos quais compete designar:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) Representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VI. 01 (um) Representante da Indústria e Comércio Local.

Art. 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 5º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado;

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".



ESTADO DE SERGIPE
PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado e publicado no Diário Oficial do Município de Canindé de São Francisco – SE.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho de que trata esta lei, correrão por conta da proposta orçamentária existente e aprovada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018.

Canindé de São Francisco, 06 de abril de 2018.


Ednaldo Vieira Barros
Prefeito Municipal